



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022
(Do Sr. Joceval Rodrigues)

Dispõe sobre a destinação e descarte de pilhas, baterias, lâmpadas e outros tipos de acumuladores de energia, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializem lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia, bem como os estabelecimentos de prestação de serviços de assistência técnica, comércio de equipamentos eletroeletrônicos e de telecomunicações, ficam obrigados a manter postos de coleta para receber estes produtos, após sua inutilização ou esgotamento energético.

§ 1º A destinação final das lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia, deverá ser realizada conforme as disposições contidas na legislação ambiental.

§ 2º Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas, em local visível, alertando e informando aos clientes que o estabelecimento possui um ponto de coleta desses resíduos.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, necessitam de destinação adequada:

I - Pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia que contenham em sua composição chumbo, mercúrio e seus compostos;

II - Lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de luz mista, lâmpadas halógenas dicróicas e outros tipos de lâmpadas com vapor metálico.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 60 dias da data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a destinação e descarte de lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia. A destinação inadequada de lâmpadas, pilhas, baterias e demais materiais do gênero, pode resultar em diversas complicações, desde contaminação do solo e da água até doenças que podem afetar quem entra em contato com um local onde esses materiais foram descartados incorretamente.

A participação da população e do comércio local na questão do descarte adequado desses produtos é fundamental. Por isso, esse projeto é essencial para a manutenção do meio ambiente sustentável, na medida em que a criação de postos de coleta para as pilhas e baterias usadas em estabelecimentos facilitará o descarte adequado desses objetos.

Vale lembrar que a Constituição Federal no Art. 225¹ nos informa que, *in verbis*: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

De igual forma a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2010, dispõe sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluído os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Ocorre que, mesmo que para alguns produtos a logística reversa seja obrigatória, a exemplo das pilhas e baterias, muitos fabricantes, importadores e distribuidores não cumprem com sua responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, o que torna esta proposição essencial.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 03/08/2022 13:35 - Mesa

PL n.2135/2022

Pelo exposto, para que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado seja efetivado, solicitamos o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de agosto de 2022.

Deputado Joceval Rodrigues
CIDADANIA/BA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joceval Rodrigues
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222920965500>

